

EDITAL COMAM/ SEMAT Nº. 001

Dispõe sobre os critérios e prioridades para seleção de programas e projetos e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 1º As entidades relacionadas no art. 6º da Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011, candidatos ao financiamento com recursos do FMMA deverão protocolar na SEMAT, no setor de protocolo, Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº.141, Santa Marta, CEP 30.061.080, Uberaba-MG, a contar da publicação deste edital, não inferior a 30 (trinta) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, da 12h às 18h, os documentos listados no Artigo 4º deste Edital.

Art. 2º Finalizado o prazo de inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

Art. 3º Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia de projetos em análise, aprovado ou suplente, de seus anexos e de quaisquer outros documentos protocolados.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

Art. 4º Deverão ser apresentados os seguintes documentos, necessariamente nessa ordem:

I - Ofício em papel A4, de preferência timbrado, datado, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e assinado pelo representante legal da instituição, encaminhando o projeto (não há um modelo);

II - Projeto Descritivo padrão da SEMAT - ANEXO I;

III - Planilha Orçamentária padrão da SEMAT - ANEXO II;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;

V - Documentos relativos ao proponente, conforme Artigo 12.

VI - Comprovante de que não está inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS, ou seja, créditos não quitados no setor público, com relação ao Município de Uberaba.

§1º Os projetos deverão ser apresentados nos formulários padrão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma prevista no Anexo I e II deste Edital, a serem divulgados pela Secretaria Executiva do COMAM, no site da Prefeitura.

§2º Os documentos poderão ser autenticados em cartório ou no ato do protocolo, mediante a conferência dos documentos originais.

§3º Projetos que envolvam mais de uma entidade ou órgão público deverão ser acompanhados de ato formal de cooperação entre as instituições, especificando responsabilidades, direitos e deveres de cada uma.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos relativos ao proponente:

I – RG, CPF do representante legal e CNPJ;

II - Comprovante de endereço do representante legal;

III - Ata de eleição e posse;

IV - Estatuto da entidade;

V - Currículo simplificado da instituição (não há modelo).

VI - Utilidade Pública Municipal.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito público Municipal, Estadual ou Federal, deverão apresentar os seguintes documentos relativos ao proponente:

I – RG, CPF do representante legal e CNPJ;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

II - Comprovante de endereço do representante legal;

III - Termo de Posse do representante legal;

IV - No caso de municípios, declaração do Prefeito indicando a dotação orçamentária da contrapartida (**MODELO ANEXO III**).

Art. 7º A exemplificação de documentos a serem apresentados de acordo com objeto de cada projeto, conforme (**MODELO ANEXO IV**).

§1º Os projetos deverão definir com clareza os objetos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos, especificando as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constantes do formulário para apresentação de projetos.

§2º Os projetos devem demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas, especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazo, bem como seus beneficiários diretos e indiretos.

§3º Os projetos devem demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto.

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Art. 8º Deverá ser protocolado na SEMAT a declaração da Instituição indicando a Dotação Orçamentária da Contrapartida, de acordo com o modelo da SEMAT (**ANEXO III**).

§1º. Apenas o município está obrigado a declarar contrapartida, cujo valor, necessariamente, será incluído no Plano de Trabalho do projeto, de acordo com o Art. 4º da Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011.

§2º Os proponentes que não são obrigados a prestar contrapartida e desejarem fazê-la deverão comprovar a origem dos recursos, e os mesmos terão prioridade na sequência de aprovação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

§3. Caso o proponente não apresente a Dotação Orçamentária da Contrapartida, conforme modelo da SEMAT (**ANEXO III**), o projeto será desclassificado.

Art.9º O proponente deverá indicar na planilha de custo (**ANEXO II**) quais gastos serão adimplidos com o valor da contrapartida.

DECLARAÇÃO DE OUTRAS FONTES

Art. 10º Serão consideradas outras fontes, os recursos oferecidos pelo proponente ou por partícipe que não se enquadram como contrapartida ou valor solicitado ao concedente – COMAM.

§1º O proponente deverá informar a origem das outras fontes.

§2º Após a aprovação do projeto e antes da celebração do convênio, o proponente deverá comprovar a origem das outras fontes.

§3º Caso o proponente não apresente a comprovação da origem das outras fontes, o projeto será desclassificado.

Art. 11 Deverá ser entregue a SEMAT declaração (**ANEXO V**) assinada pelo representante legal indicando se o mesmo projeto já recebeu ou é candidato a receber recursos públicos de outro órgão e, em caso afirmativo, se o projeto tem o mesmo objeto ou se cobrem partes distintas do projeto final.

Parágrafo único - No caso de aprovação em outro órgão do projeto com o mesmo objeto ou prévio recebimento de recursos, o projeto será desclassificado.

CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 O proponente deverá comprovar a inexistência de inscrição no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO, mediante a declaração emitida pela SEFAZ.

Art. 13 O comprovante da consulta ao CADIN deverá ser protocolado junto a SEMAT, com expedição posterior à data de abertura do Edital.

VEDAÇÕES

Art. 14 É vedado nos projetos:

I - previsão de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - previsão de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no Projeto Descritivo;

IX - requisição de recurso para viabilizar projeto com o mesmo objeto de outro já contemplado por qualquer órgão estatal.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 15 O prazo máximo para a conclusão do projeto será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira parcela dos recursos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério da SEMAT.

Art. 16 O pedido formal de prorrogação da execução do projeto, devidamente justificado, deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da SEMAT, com o prazo mínimo de 45 dias antes da data final da vigência do convênio.

DA ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS

Art. 17 Os projetos protocolados serão analisados previamente, após o encerramento das inscrições, pela Secretaria Executiva do COMAM no prazo de 30 a 45 dias, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

Parágrafo único. Serão desclassificados, sem direito a recurso:

I - Os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação obrigatória e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital.

II - Os projetos que não comprovarem a adequação à categoria pretendida, de acordo com os Artigos 2º e 3º contidos na Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011.

III - Os projetos cujos proponentes constem como inscritos no CADIN, até a data de encerramento das inscrições deste Edital.

Art. 18 No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

Art. 19 Encerrado o prazo de análise prévia, a Secretaria Executiva, que contará com uma Comissão Técnica Multidisciplinar, será responsável pela elaboração de resumo sobre o teor dos projetos e suas condições de admissibilidade, de acordo com o formulário do (ANEXO VI).

Art. 20. Encerrada a análise técnica descrita no “caput” do Artigo anterior, a Secretaria Executiva da SEMAT encaminhará o parecer técnico para cada Conselheiro, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da reunião do Plenário em que serão apresentados e votados os projetos.

Parágrafo único - Os processos ficarão disponíveis na Secretaria Executiva, para consulta pelos Conselheiros.

DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

Art. 21 A análise de mérito dos projetos será realizada em Reuniões Extraordinárias pelos Conselheiros do COMAM, somente com essa finalidade.

Parágrafo único. No Plenário, deverá ser observado o quorum da maioria simples dos membros, de acordo com o Artigo 2º da Deliberação Normativa do COMAM nº. 002/2006.

Art. 22 No Plenário do COMAM, cada projeto a ser votado será listado por categoria, pela Secretaria Executiva, havendo, em seguida, análise do mérito e deliberação pelos Conselheiros.

§1º Quando o proponente que tenha assento no COMAM apresentar projeto, o seu Conselheiro representante não poderá votar no referido projeto.

§2º É vedada à aprovação do mérito com ressalvas.

Art. 23 Todos os Conselheiros presentes deverão se manifestar sobre o mérito dos projetos apresentados, mediante a votação.

§1º Caso o orçamento dos projetos encaminhados para votação ultrapasse o valor disponível no FMMA serão aprovados os mais votados pelo plenário do COMAM.

§2º Na ausência de Conselheiro titular, o respectivo Conselheiro suplente deverá se manifestar.

Art. 24 Findas as deliberações, a Secretaria Executiva providenciará a apresentação da relação dos projetos aprovados.

§1º A ordem de classificação dos projetos será por categoria, conforme a distribuição de recursos prevista no Artigo 2º da Deliberação Normativa nº. 04 de 17 de junho de 2011.

Art. 25 Caso haja empate entre duas ou mais propostas em uma mesma posição, o desempate entre estas será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

Art. 26 A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, fará publicar no Diário Oficial do Município (Porta Voz), no prazo de 30 (trinta) dias após o término da seleção, prorrogável em caso de situação excepcional, a relação dos projetos aprovados, com o nome dos proponentes e os respectivos valores autorizados dos benefícios.

Art. 27 Contra as decisões do Plenário caberá recurso, a ser apresentado pelo proponente à SEMAT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A SEMAT analisará em 05 (cinco) dias úteis, o recurso que será submetido ao Plenário que o julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28 Após o término do prazo de interposição de recurso ou do seu julgamento, os proponentes aprovados e classificados serão convocados pela SEMAT, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável em caso de situação excepcional, para celebração dos convênios.

DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 29 Os proponentes convocados para celebração de convênio deverão apresentar, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão, comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio, que deverá ser emitida por qualquer instituição financeira em papel timbrado, informando a data de abertura da conta corrente, que deverá ser posterior à data da convocação.

Art. 30 Após a aprovação do projeto pelo Plenário do COMAM, o mesmo será encaminhado à **PROGER para celebração do convênio, na forma da legislação vigente.**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios, celebrados com recursos do FMMA, são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do ARTIGO 9º, inc. I ao IV da lei 11.038 de 5 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

§1º O COMAM poderá solicitar ao proponente do projeto, sempre que entender necessário, informações quanto à execução e prestação de contas dos convênios de sua competência.

Art. 32 As entidades civis e os órgãos públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do convênio, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Controle Interno do Município e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33 No caso específico de projetos de recuperação de bens, a prestação de contas deverá ser acompanhada de documentação fotográfica impressa e digital, que comprove a transformação resultante da utilização dos recursos naquele local.

Art. 34 Cópias, em duplicidade, de todos os produtos resultantes dos projetos de publicações, estudos, vídeos, filmes e outros deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do COMAM, por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo único. No caso de eventos educativos e seminários, cópia do material didático utilizado e cópia de sua gravação em áudio ou vídeo, se disponível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Não é vedada a participação como proponente às instituições que participem do conselho, somente expressivamente proibido a votação e elaboração de pareceres quanto aos mesmos.

Art. 36 No caso de projetos de restauração ou reforma aprovados deverão conter, em caráter definitivo, placa onde conste o patrocínio da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

Parágrafo único. Nos produtos de divulgação e finais, relativos a publicações, livros, impressos, vídeos, filmes, seminários e eventos, deverão constar a logomarca da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo SEMAT.

Art. 37 A SEMAT irá remeter a Promotoria do Meio Ambiente um relatório especificado da aplicação dos recursos disponibilizados ao FMMA.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT
Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

Art. 38 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Plenário do COMAM.

OLAVO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMAM

RODRIGO BORGES BARROS
VICE PRESIDENTE DO COMAM

RENATA VILELA DE MESQUITA
PRESIDENTE DO COMAM